

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: RENATA LOVATO ME, CNPJ 24.977.523/0001-50, localizada na Av. Comendador Virgulino de Oliveira, 21, Jd Ivete, Cep 13972-170, Itapira/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: MARIA SONIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, bras., casada, portador do RG sob. n. 28.522.868-7, CPF 173.032.358-84, residente na Rua WOLFGANG FRANC. A. MULLER CARIOBA, N. 123, STA M. DO AMPARO – CEP 13905-773 – AMPARO/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de MONITORA, as partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o que se segue:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviço autônomo e sem caráter de exclusividade, de MONITORA.

CLÁUSULA 2ª DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. Para execução dos serviços o CONTRATADO fará jus a uma remuneração de R\$ 998,00 mensal.
- 2.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE semanalmente, emitido pelo CONTRATADO (Recibos, NF ou RPA), contemplando detalhadamente o objeto da prestação, o período e eventuais despesas indenizáveis.

CLÁUSULA 3ª DO PRAZO:

3.1. O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na assinatura do presente, podendo ser renovado por tantas vezes quanto for necessário, sem que isto configure qualquer tipo de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO ou seus prepostos.

3.2. Em caso de rescisão antecipada, a parte rescindenda deverá comunicar a parte rescindida com 30 dias de antecedência, a fim de que toda a documentação possa ser adequadamente relacionada.

CLÁUSULA 4ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE se compromete a:

- i. Fornecer todo o material de que precisar o CONTRATADO para a realização de seus trabalhos;
- ii. Efetuar o pagamento da contraprestação estipulada, bem como ressarcir as despesas previamente comunicadas e mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. Ao CONTRATADO caberá:

- a) Executar os serviços de acordo com a melhor técnica disponível, observadas as leis, decretos, instruções normativas, resoluções e ou qualquer outro instrumento normativo pertinente.
- b) Posicionar o CONTRATANTE sempre que assim solicitado, da atual situação em que se encontram os trabalhos.
- c) Durante a execução dos serviços, não copiar, contrafazer ou infringir qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual ou industrial (marcas, patentes, invenções e outras) do CONTRATANTE ou de terceiros;

d) Fornecer os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE, necessários ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA 6ª DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO OU EMPREGATÍCIO:

6.1. O presente contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os sócios, funcionários, prepostos ou contratados da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumir, seja de natureza civil, criminal, trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer outra natureza. Os atos decorrentes deste Contrato são de natureza civil e comercial.

6.2. Este contrato não estabelece qualquer relação de sociedade, parceria ou associação entre as Partes, não constitui uma parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

CLÁUSULA 7ª DA CLÁUSULA PENAL:

7.1. No caso de atraso no pagamento da remuneração, na forma estipulada na cláusula 2ª, o CONTRATANTE pagará juros de mora base de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata tempore entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, e correção monetária pelo IGPM.

7.2. Não configurará atraso, para fins de incidência dos juros acima estipulados, a retenção pelo CONTRATANTE de valores para compensação de danos causados pelo CONTRATADO, decorrentes de atos ilícitos, dolo, negligência, imperícia ou imprudência no exercício das atividades.

CLÁUSULA 8ª DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O CONTRATADO não poderá subcontratar, transferir ou ceder os serviços objeto deste CONTRATO, direitos ou deveres dele decorrentes, no todo ou em parte, sem expressa anuência prévia e por escrito do CONTRATANTE.

8.2. Qualquer omissão ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento a quaisquer termos ou condições deste contrato ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

Fica eleito o foro da comarca de Amparo/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas desta contratação.

E, por estarem assim justas contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Amparo/SP, 02 de Junho de 2019



RENATA LOVATO ME

CONTRATANTE



MARIA SONIA DE OLIVEIRA GONÇALVES

MARIA SONIA DE OLIVEIRA GONÇALVES

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Márcia Ap Alberti

CPF: 068.789.828-55

Nome: Joelma de Cássia Morato

CPF: 173.777.548-42